

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.326, DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de editais de concursos públicos impressos no Sistema Braille.

Autor: Deputado GERALDO RESENDE

Relator: Deputado HENRIQUE AFONSO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.326, de 2009, propõe estabelecer a obrigatoriedade de divulgação de editais de concursos públicos no sistema de escrita em relevo Anaglifografia para leitura braille.

Em sua Justificação, o Autor argumenta que as pessoas com deficiência visual, embora ainda sejam ignoradas em diversas áreas, podem se deslocar e utilizar serviços públicos e privados sem ajuda de outrem, em virtude de conquistas relacionadas a acessibilidade. Além disso, entende que a Administração Pública deve valorizar o direito à informação e o princípio constitucional da igualdade no acesso aos quadros do serviço público às pessoas com deficiência.

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família; de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme dados do Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de 2000, existem 16.573.937 deficientes visuais – ou seja, 9,76% da população pesquisada. Desses, 159.823 são cegos (0,96%), 2.398.471 possuem dificuldade permanente de enxergar (14,47%) e 14.015.641 têm alguma dificuldade permanente de enxergar (84,56%).

Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecer mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

Sendo assim, a proposta de promover a acessibilidade e o direito à informação das pessoas com deficiência visual representará um avanço nas conquistas alcançadas por esse segmento populacional, permitindo ampliar a acessibilidade aos sistemas de informação e sinalização.

No entanto, entendemos que tanto a Ementa quanto o artigo 1º do Projeto de Lei em análise devam ser alterados, com vistas à especificação técnica do sistema de escrita em relevo, denominado Anagliptografia, para leitura em braille.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.326, de 2009, nos termos do Substitutivo apresentado.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado HENRIQUE AFONSO
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.326, DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de editais de concursos públicos no sistema de escrita em relevo Anagliptografia para leitura braille.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os órgãos e entidades da administração federal, direta e indireta, quando da realização de concursos públicos para ocupação de cargos e empregos públicos, divulgarão, obrigatoriamente, no sistema de escrita em relevo Anagliptografia para leitura braille os respectivos editais de seleção, bem como os respectivos gabaritos das provas realizadas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado HENRIQUE AFONSO
Relator